

4. O art. 172 da Lei nº 6.123, de 20/07/68, assegura à família do servidor falecido à concessão de auxílio funeral correspondente a um mês de vencimento ou proventos. A Lei Estadual nº 9.423, de 30/01/84, bem como os arts. 4º e 5º da Resolução TJPE nº 015, de 22/10/84, resguardam o direito à Gratificação Natalina ou 13º salário proporcional. O art. 1º do Decreto Estadual nº 6.263/80, ampara o direito aos vencimentos devidos aos funcionários públicos falecidos, com as vantagens que lhes forem inerentes, até o limite da retribuição mensal. Por fim, A Instrução Normativa TJPE nº 27/2010, regulamenta a concessão e o pagamento de auxílio funeral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

5. Ante o exposto, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica, e **defiro** o pedido, de forma que seja pago a Déborah Freitas de Souza, o valor comprovadamente gasto, por meio de documentos e nota fiscal acostadas aos autos, e quanto ao remanescente, pela liberação mediante a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha, nos moldes art. 1º da Lei Federal nº 6.858, de 24/11/1980, c/c art. 610, § 1º e 2º, CPC.

Recife, 15 de julho de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 15.07.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

**PROCESSO Nº 00003080-58.2019.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

**ASSUNTO:** Pedido de Reconsideração - Liberação do Saldo da Conta Vinculada - CONTRATO nº 024/2017-TJ

Acolho em seu inteiro teor o Parecer da Consultoria, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para reconsiderar e deferir o pedido.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para inserir as Comissões Permanentes.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de que a real estrutura organizacional e hierárquica, competências e atribuições gerais dos diversos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco constem de um mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020, que alterou a Resolução n. 395, de 29 de março de 2007, criando novas comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 2º .....

XVII - Centro de Estudos Judiciários;

XVIII - Comissões Permanentes e Especiais.” (NR)

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XIX – Das Comissões Permanentes e Especiais, do Título I, da Parte II, da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO XIX – DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

##### Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 19-C. As Comissões, permanentes e especiais, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá criar comissões especiais para o estudo e temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências, com mandatos coincidentes com o seu.

Art. 19-D. São Comissões permanentes:

I - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI);

II - Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais;

III - Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania;

IV - Comissão de Direitos Humanos.

V - Comissão de Orçamento e Finanças;

VI - Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura;

VII - Comissão de Segurança;

VIII - Comissão de Saúde;

IX - Comissão de Gestão e Preservação da Memória;

X - Comissão de Avaliação Documental (CAD);

XI - Comissão de Acessibilidade e Inclusão (CACIN).” (AC)

Art. 3º Fica inserido o Capítulo XIX – Das Comissões Permanentes e Especiais, do Título I, da Parte III da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a redação seguinte:

#### “CAPÍTULO XIX - DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

##### Seção I - Da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI)

Art. 123-B. Compete à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI):

I - apresentar projetos de atualização e aperfeiçoamento da organização Judiciária e do Regimento Interno;

II - emitir pareceres, oferecer emendas e apresentar substitutivos a todos os projetos de lei, normas internas e regimentais de iniciativa do Tribunal;

III - acompanhar os projetos de lei de interesse do Poder Judiciário em tramitação na Assembleia Legislativa, prestando informações e oferecendo subsídios aos deputados no sentido de seu aperfeiçoamento;

IV - apresentar projetos de resoluções complementares ao Código de Organização Judiciária, necessárias à sua execução;

V - opinar, quando consultada, sobre a interpretação ou integração das normas regimentais em face de caso concreto em matéria administrativa;

VI - oferecer parecer sobre projeto de Regimento Interno;

VII - entender-se, por seu presidente, com outras autoridades ou instituições, nas matérias de sua competência;

VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores ou as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

## Seção II - Da Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais

Art. 123-C. Compete à Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais:

- I - zelar pela publicação da Jurisprudência do Tribunal, preferencialmente por meio eletrônico;
- II - supervisionar a base de dados informatizada de jurisprudência, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- III - fomentar a edição, revisão ou cancelamento de súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;
- IV - fomentar a uniformização da jurisprudência do Pleno, do Órgão Especial e dos órgãos fracionários do Tribunal;
- V - emitir parecer nos Incidentes de Demandas Repetitivas;
- VI - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;
- VII - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.
- VIII - supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) através de reuniões que poderão ser acompanhadas, a critério dos seus membros, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) bem como um do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

## Seção III - Da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania

Art. 123-D. Compete à Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania:

- I - realizar estudos e trabalhos voltados à democratização do acesso ao Judiciário;
- II - desenvolver programas e ações voltados à conscientização de direitos, deveres e valores dos cidadãos e à inclusão social;
- III - propor medidas de garantia da eficácia da execução das decisões judiciais;
- IV - requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;
- V - elaborar seu regimento interno.

## Seção IV - Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 123-E. Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I - zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos e fundamentos consagrados na Constituição Federal e nos sistemas regional e internacional de proteção de direitos humanos;
- II - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de violação a direitos humanos ocorrentes no Estado de Pernambuco;
- III - zelar pelos direitos dos presos e das vítimas dos atos de violência praticados por eles, assim como pelos direitos das crianças e adolescentes em situação de isolamento social, promovendo a dignidade no cumprimento da pena e apoiando ações que tenham por escopo a recuperação do indivíduo e sua reinserção social;
- IV - empreender parceria com outras comissões de direitos humanos;
- V - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa dos direitos humanos;
- VI - propor medidas de garantia do respeito e de promoção dos direitos humanos;
- VII - requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

## Seção V - Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 123-F. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I - acompanhar o planejamento, gestão e controle das ações referentes ao orçamento e à programação financeira do Tribunal de Justiça;
- II - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário;
- III - oferecer subsídios para a participação do Poder Judiciário no processo de elaboração e de aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- IV - acompanhar, em coordenação com a Presidência do Tribunal e a Assessoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral, as matérias relativas ao tema orçamentário em trâmite na Assembleia Legislativa;
- V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre os relatórios periódicos de execução do orçamento, podendo solicitar informações aos órgãos do Tribunal de Justiça;

- VI - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;
- VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

#### Seção VI - Da Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura

Art. 123-G. Compete à Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura:

- I - zelar pela observância do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como pelo respeito e promoção das garantias e prerrogativas da magistratura;
- II - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da conduta ética dos magistrados e de defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;
- III - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de transgressão de deveres éticos por magistrados e de violação das garantias e prerrogativas da magistratura;
- IV - acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados contra magistrados, com o objetivo de zelar pelo respeito às garantias e prerrogativas da magistratura, podendo, para tanto, solicitar informações, emitir pareceres e propor as medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da competência dos órgãos correccionais;
- V - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;
- VI - expedir recomendações aos magistrados e órgãos do Poder Judiciário destinadas a assegurar a observância das disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, assim como o respeito e a promoção das garantias e prerrogativas da magistratura;
- VII - promover a interlocução e a colaboração com comissões e órgãos congêneres da Administração Pública e entidades externas, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente a sua atuação;
- VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

#### Seção VIII - Da Comissão de Segurança

Art. 123-H. Compete à Comissão de Segurança:

- I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juizes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança dos órgãos do Poder Judiciário;
- II - instituir núcleo de inteligência;
- III - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao seu tema;
- IV - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juizes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012;
- V - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário, quando estiver caracterizada situação de risco;
- VI - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, ou a atuação de magistrados em processos determinados, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso V deste artigo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;
- VII - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;
- VIII - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública;
- IX - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- X - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

#### Seção IX - Da Comissão de Saúde

Art. 123-I. Compete à Comissão de Saúde atuar como gestor local da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - implementar e gerir a Política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em cooperação com as unidades de saúde;
- II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;
- III - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

- IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- V - auxiliar a administração do Tribunal de Justiça no planejamento orçamentário da área de saúde;
- VI - analisar e divulgar os resultados alcançados;
- VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

#### Seção X - DA COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Art. 123-J. À Comissão de Gestão e Preservação da Memória compete atuar como gestora das providências, ações e estudos atinentes à memória judiciária, sua proteção e defesa, cabendo-lhes as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - empreender estudos continuados e pesquisas históricas sobre o Tribunal de Justiça em sua existência institucional;
- II - desenvolver pesquisas, reunir, classificar, catalogar, organizar, preservar, gerir e divulgar o acervo sócio-histórico da Justiça Estadual de Pernambuco, constituído por todos os tipos de documento, assim como registros provenientes do patrimônio imaterial, representados pela história oral de seus membros, de colaboradores e da sociedade em geral;
- III - coordenar o planejamento das ações do Memorial da Justiça, subsidiando a unidade para que possa reunir e disponibilizar a documentação histórica da Justiça Estadual de Pernambuco, realizar pesquisas históricas e abrir os seus espaços à visitação pública;
- IV - promover a constituição de acervo documental histórico e permanente no Memorial da Justiça, cuidando para a sua restauração, organização, conservação e guarda;
- V - organizar atividades relativas à construção da memória sócio-histórica da Justiça Estadual de Pernambuco;
- VI - fomentar a publicação de obras, eventos científicos e outras iniciativas que sirvam de divulgação da memória judiciária;
- VII - estabelecer parcerias com outras instituições da área da memória e afins para o planejamento e execução de suas ações;
- VIII - apoiar a Presidência do Tribunal em medidas e outras providências relativas à história institucional judiciária estadual;
- IX - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- X - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

§ 1º A Comissão de Gestão e Preservação da Memória atuará em estreita articulação com a Escola Judicial, o Centro de Estudos Judiciários e a Diretoria de Documentação Judiciária, podendo convocar magistrados para atuarem em cooperação, supervisão ou coordenação de suas atividades específicas ou especiais, sem prejuízo de suas regulares atividades jurisdicionais.

§ 2º O Memorial de Justiça, como unidade de estrutura organizacional do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições próprias, cargos e funções ali definidos, vincula-se à Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal, para os devidos fins dos objetivos comuns.

§ 3º São atribuições do Memorial da Justiça:

- I - organizar, manter e disponibilizar para pesquisa o acervo documental de valor histórico para o Poder Judiciário de Pernambuco;
- II - manter estreita articulação com a Assessoria de Comunicação Social no que se refere ao arquivo fotográfico, de imagem e som do Poder Judiciário de Pernambuco;
- III - prestar informações aos usuários sobre os documentos que compõem o seu acervo, inclusive por meio de redes sociais;
- IV - proceder à formação de coleções acerca dos registros documentais referentes à história do Poder Judiciário de Pernambuco, efetuando o levantamento de peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo;
- V - propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental;
- VI - conceber e executar projetos sobre a História do Direito e do Judiciário de Pernambuco;
- VII - incentivar o intercâmbio científico e cultural com outros Centros de Memória, Documentação ou Museus;
- VIII - manter equipe educativa do museu sob sua gerência;
- XIX - planejar ações que permitam a aproximação do Poder Judiciário de Pernambuco com o cidadão;
- X - desenvolver programas informativos com o intuito de divulgar as ações do Memorial para outros museus, arquivos, escolas e instituições afins;
- XI - participar como membro efetivo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco;
- XII - acompanhar, coordenar, gerenciar e definir as ações relativas à digitalização dos documentos permanentes produzidos pelo Poder Judiciário de Pernambuco, articulando-se com a SETIC, que viabilizará tecnologia, equipamento, estrutura, acompanhamento e manutenção de todo o material, bem como dos softwares, que devem ser selecionados consoante padrões aceitos no Brasil pelos órgãos competentes;
- XIII - responsabilizar-se pela coordenação, gerenciamento e execução das atividades relacionadas à visitação ao Palácio da Justiça.

#### Seção XI - DA COMISSÃO de Avaliação Documental (CAD)

Art. 123-K. À Comissão de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça de Pernambuco - CAD, além do previsto na Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, compete:

- I - aprovar as tipologias documentais constantes do Código de Classificação de Documentos Judiciais do TJPE;
- II - analisar e aprovar os registros consolidados na Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE;
- III - propor alterações nos prazos de destinação e descarte dos conjuntos documentais propostos pela Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE;
- IV - zelar pela aplicação dos documentos gerenciadores de arquivos por todas as unidades do TJPE;
- V - aprovar a proposição de sigilo de documentos destinados ao arquivo Geral e aos das unidades jurisdicionais (Arquivos Setoriais), seu grau e tempo de duração, bem como cargos/funções ou áreas com permissão de acesso;
- VI - aprovar o Termo de Eliminação;
- VII - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados no Termo de Eliminação;
- VIII - aprovar o cronograma de transferência e de recolhimento de documentos dos Arquivos Setoriais para o Arquivo Geral e dos Arquivos Setoriais e do Arquivo Geral para o Memorial da Justiça, respectivamente;
- IX - aprovar a publicação da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE em órgão oficial, estabelecendo um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações;
- X - propor as atualizações e possíveis adaptações da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE;
- XI - aprovar a mudança do suporte e a forma de registro da informação, do papel para meios informatizados e/ou micrográficos;
- XII - encaminhar as Tabelas de Temporalidade de Documentos das áreas judicial e administrativa, para conhecimento do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ/Arquivo Nacional, por se tratarem de documentos do poder público ou considerados de interesse público.

#### Seção XII - DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (CACIN)

Art. 123-L. Compete à Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

- I - zelar pelo pleno cumprimento das disposições contidas na Resolução CNJ 230, de 22 de junho de 2016;
- II - propor, elaborar, fiscalizar e acompanhar, observando as áreas de competência específica, ações e projetos tanto arquitetônicos quanto de treinamento e capacitação para magistrados e servidores, direcionados à remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais e à promoção da acessibilidade para o público interno e externo;
- III - propor e acompanhar a realização de ações visando à sensibilização e à preparação de magistrados e servidores para o atendimento às pessoas com deficiência;
- IV - fixar metas anuais, alinhadas ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a realização de ações e projetos direcionados à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- V - fiscalizar a adaptação dos postos e ambientes de trabalho às especificidades biopsicossociais dos magistrados e servidores com deficiência e informar às áreas responsáveis para que possam providenciar os recursos necessários para que a inclusão seja realizada;
- VI - emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão no âmbito deste Tribunal;
- VII - fiscalizar o ingresso e a ordem de nomeação dos aprovados nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, de modo a garantir a proporcionalidade prevista na legislação vigente;
- VIII - Promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao aprimoramento profissional de servidores com deficiência, bem como à realização de ações relacionadas à promoção de acessibilidade e da inclusão;
- IX - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco relatório anual contendo ações realizadas e propondo metas a serem fixadas na área de acessibilidade e da inclusão;
- X - requisitar informações e realizar levantamentos junto às unidades integrantes do Tribunal, necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XI - analisar a necessidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva ao corpo funcional e aos jurisdicionados e informar às áreas responsáveis para que possam providenciar os recursos;
- XII - desenvolver outras ações relacionadas à promoção da acessibilidade e da inclusão;
- XIII - informar à área responsável sobre a necessidade orçamentária para a realização das ações programadas para cada gestão seguinte, voltadas à acessibilidade e à inclusão, com vistas a se inserir no planejamento estratégico rubrica para a programação aprovada pela Presidência.
- XIV - fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração e realização de concurso público realizado pelo Poder Judiciário de Pernambuco, no que diz respeito aos itens relacionados à acessibilidade e à inclusão exigidos pela legislação vigente.

#### SEÇÃO XIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 123-M. As Comissões especiais observarão os termos e limites do ato de sua constituição." (AC)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 26, inciso VII, e o art. 156, caput, e seus incisos.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 20.07.2020)**

### **RESOLUÇÃO Nº 436, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição da República Federativa do Brasil, art.196);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, adotando os princípios da separação entre os Poderes e da independência e harmonia entre eles (art. 2º), outorgou, mediante comando inscrito no seu art. 99, autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, daí sobrevivendo a garantia de disciplinar o seu autogoverno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Constituição do Estado de Pernambuco e as normas inscritas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecerem princípios e diretrizes para nortear a atuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito do assunto;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário e estabeleceu o prazo de um ano para que os Tribunais Brasileiros procedam à instituição/adequação de seus programas de assistência à saúde suplementar aos termos da referida Resolução;

CONSIDERANDO que a despesa com assistência à saúde dos magistrados e servidores, prestada, de forma suplementar, por meio de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso, não constitui natureza salarial, encontrado-se prevista nas dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais pátrios como verba de custeio;

CONSIDERANDO os estudos realizados por este Tribunal de Justiça de Pernambuco nos termos constantes do Processo SEI 00006543-69.2020.8.17.8017;

CONSIDERANDO a capacidade orçamentária e financeira anual deste Tribunal;

CONSIDERANDO que incumbe aos dirigentes deste Tribunal prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil; as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019; o Planejamento Estratégico do Tribunal; e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar de que trata esta Resolução consiste na prestação de assistência indireta à saúde, na modalidade de auxílio, de caráter indenizatório, denominado Auxílio-Saúde, mediante o reembolso do valor despendido pelo beneficiário com o pagamento de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológica.

Art. 3º São beneficiários do Auxílio-Saúde, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, os magistrados e servidores, ativos, inativos, comissionados, cedidos e à disposição do Tribunal, e respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 4º Para fazer jus ao Auxílio-Saúde é necessária a comprovação da contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológica, de livre escolha do beneficiário.

Parágrafo único. O plano de saúde contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização.